

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 219, de 19 de agosto de 2025.

Dispõe sobre o modelo de regulação tarifária discricionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios regulados pela CREFISBA.

A CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no art. 32, I, IV, VI, “a” e “4” do Estatuto Social do CISAM-SUL,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o modelo de regulação tarifária discricionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário que serão adotados pela CREFISBA para os prestadores de serviços regulados.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Resolução, ficam adotadas as seguintes definições:

- I - amortização: é a alocação sistemática do valor amortizável de ativo intangível ao longo de sua vida útil;
- II - amortização de dívidas: corresponde aos pagamentos realizados para a redução ou extinção de dívidas decorrentes de financiamentos ou empréstimos, devendo ser incluídos os juros e encargos bem como as parcelas do principal;
- III - categoria de usuário: categoria que compreende usuários com características de consumo similares, sendo que o enquadramento desses usuários está definido usualmente no regulamento de serviços do prestador ou outro instrumento normativo do titular ou, ainda,

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

por definição da entidade reguladora;

IV - ciclo tarifário: intervalo de tempo entre as revisões tarifárias periódicas, definido pela CREFISBA, considerando, notadamente, os investimentos programados e o equilíbrio econômico-financeiro do prestador;

V - depreciação: correspondente às despesas decorrentes da obsolescência ou desgaste dos ativos imobilizados, tais como instalações, redes, máquinas, equipamentos, veículos, móveis, etc.;

VI - equilíbrio econômico-financeiro: princípio que garante a remuneração suficiente para que o prestador ofereça serviços com qualidade e regularidade, além de realizar os investimentos necessários para atender aos princípios fundamentais elencados no art. 2º da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026 de 2020;

VII - estrutura tarifária: forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário;

VIII - faixa de consumo: intervalo de consumo utilizado para a diferenciação do consumo faturado para cada unidade usuária;

IX - fator de desconto: percentual da receita arrecadada, que não foi revertido em investimento pactuado no momento da revisão, que poderá ser descontado do Percentual de Revisão Tarifária;

X - índice do fator X: componente calculado na revisão tarifária periódica e aplicado pela entidade reguladora infranacional no advento do reajuste tarifário para fins de compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários no âmbito da regulação discricionária;

XI - investimentos futuros: aplicação de recursos destinados à aquisição de bens, direitos e serviços a serem incorporados ao patrimônio da entidade como ativos, absorvidos em função de sua vida útil ou de benefícios atribuíveis a períodos futuros;

XII - modicidade tarifária: princípio que busca proporcionar tarifas moderadas, sem comprometer a prestação do serviço, a partir do compartilhamento com os usuários de economias de escala, incrementos de produtividade e eficiência, bem como aumentos adicionais e/ou não previstos de receitas;

XIII - outras receitas: receitas alternativas, complementares e/ou acessórias, indiretamente relacionadas à prestação dos serviços ou provenientes da exploração do patrimônio do prestador, tais como multas, juros de mora, dívida ativa, rendimentos financeiros de depósitos ou investimentos, aluguéis, dentre outros;

XIV - percentual de reajuste ou revisão tarifária periódica: percentual que define a alteração das tarifas de água e esgoto do prestador, calculado ao final do estudo de reajuste

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

ou revisão tarifária;

XV - reajuste de tarifa: concessão de atualização monetária a cada período de 12 (doze) meses contados, a partir do mês anterior a solicitação de reajuste;

XVI - receita de outros preços públicos: tarifas cobradas como contraprestação de serviços acessórios ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário, tais como emissão de segunda via, ligações, desligamentos e religações, mudanças de padrão, limpeza de fossa, dentre outros;

XVII - receitas irrecuperáveis: as receitas irrecuperáveis são parte do faturamento total do prestador, as quais com grande probabilidade não serão arrecadadas devido à inadimplência dos usuários; essas receitas irrecuperáveis podem compor a tarifa, uma vez que são consideradas como uma perda financeira e fazem parte do custo do prestador;

XVIII - receita tarifária arrecadada: corresponde aos valores arrecadados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com as tarifas de água e de esgoto;

XIX - receita tarifária faturada: corresponde aos valores faturados no mês, relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devendo ser incluídos apenas os valores correspondentes aos serviços cobertos com a tarifa de água e esgoto;

XX - recursos para investimentos externos: abrange o total de todos os recursos destinados aos investimentos em modernização ou expansão dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário proveniente de fontes externas, nas formas de empréstimos, financiamentos, transferências ou doações, reembolsáveis ou não;

XXI - volume faturado: corresponde ao total em metros cúbicos, medido e/ou estimado, relativo ao volume de água e ao volume de esgoto cobrado no mês.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção I Da Aplicabilidade da Resolução

Art. 3º A presente Resolução tem aplicação obrigatória para os prestadores diretos centralizados (departamentos, secretarias ou equivalentes) e descentralizados (autarquias ou equivalentes) dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário tendo os seguintes objetivos:

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Lohi, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

I - reajuste de tarifa; e

II - revisão de tarifa.

Seção II

Do Reajuste de Tarifa

Art. 4º O reajuste tarifário tem o objetivo da concessão de atualização monetária a cada período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Para efeitos de apuração de período para a concessão de atualização monetária serão consideradas as despesas de um período de 12 (doze) meses, a partir da data de aplicação do último reajuste ou da data de vigência da última revisão homologada, sendo que:

I - o reajuste tarifário obedecerá ao intervalo mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data de aplicação do último reajuste ou da data de vigência da última revisão homologada;

II – será aplicado o índice do Fator X apurado no momento da revisão tarifária, com objetivo de compartilhar ganhos de produtividade.

Art. 5º Atendidas as condições previstas nesta resolução para a solicitação de estudo tarifário, a CREFISBA dará início ao processo, a fim de definir o percentual de reajuste das tarifas de água e esgoto, obedecendo aos prazos definidos nesta Resolução.

Art. 6º Após concluídos os estudos e definidos os índices, a CREFISBA deverá elaborar parecer técnico com informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador, possibilitando o controle social.

Art. 7º Concluída a fase prevista no art. 6º, a CREFISBA emitirá resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

Art. 8º O reajuste somente será praticado pelo prestador de serviços de saneamento contados 30 (trinta) dias da publicação da resolução referida no *caput* do art. 7º, conforme art. 39, da Lei Federal nº 11.445, de 2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela contendo a estrutura tarifária em vigor, com o valor das tarifas praticadas, e a evolução dos reajustes realizados nos últimos

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

cinco anos, dando publicidade, inclusive, aos documentos e normativos utilizados para sua fundamentação.

Art. 9º No caso da tabela de outros preços públicos, este será atualizado pelo Índice de Preços do Consumidor Amplo (IPCA) ou outro percentual devidamente justificado.

Seção III

Da Revisão Tarifária Periódica

Art. 10. A revisão tarifária periódica é a alteração tarifária destinada à reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas, inclusive com alterações de faixas e categorias de usuários.

I - o investimento deve estar previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos normativos municipais de planejamento em relação ao prestador, no período de referência, ou decorrer expressamente dos instrumentos de fiscalização da CREFISBA.

II - receitas irrecuperáveis: as receitas irrecuperáveis são a parte do faturamento total do prestador que, mesmo com esforços de cobrança, têm alta probabilidade de não serem arrecadadas devido à inadimplência dos usuários; uma vez que essas receitas se constituem como perda financeira, podem ser consideradas como parte do custo do prestador.

III - índice do fator X: componente calculado na revisão tarifária periódica e aplicado pela entidade reguladora infranacional no advento do reajuste tarifário para fins de compartilhamento de ganhos de produtividade com os usuários no âmbito da regulação discricionária.

Art. 11. As revisões tarifárias serão submetidas ao controle social.

Art. 12. Após concluídos os estudos e definidos os índices, a CREFISBA deverá elaborar parecer técnico com informações e dados técnicos, operacionais e econômico-financeiros do prestador, a qual será encaminhada para controle social.

Art. 13. Concluída a fase prevista no artigo anterior, a CREFISBA emitirá Resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório.

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 14. A revisão somente poderá ser praticada pelo prestador de serviços de saneamento contados 30 (trinta) dias da publicação da Resolução referida no *caput* do art. 15, conforme art. 39 da Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Parágrafo único. O prestador de serviços deverá divulgar em seu sítio eletrônico, de forma clara e de fácil compreensão pelos usuários, tabela contendo a estrutura tarifária em vigor, com o valor das tarifas praticadas, e a evolução dos reajustes realizados nos últimos cinco anos, dando publicidade, inclusive, aos documentos e normativos utilizados para sua fundamentação.

Art. 15. No caso da tabela de outros preços públicos, serão atualizados pelo mesmo percentual (%) da revisão tarifária ou valor diferente devidamente justificado.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a alteração por meio do mesmo percentual (%) da revisão tarifária ou valor diferente devidamente justificado, o prestador poderá solicitar a atualização da tabela de outros preços públicos pelo IPCA, salvo se houver outro índice previsto em legislação específica.

Seção IV

Da Revisão Tarifária Extraordinária

Art. 16. A revisão tarifária extraordinária é a decorrente da ocorrência de fatos imprevistos e relevantes que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do prestador, devendo haver a necessária e justificada comprovação por parte do prestador.

Art. 17. Em relação à revisão tarifária extraordinária, será utilizada a mesma metodologia do processo de revisão tarifária periódica, no que couber.

Seção V

Da Análise do Consumo

Art. 18. A análise do histograma tem como objetivo traçar o perfil de consumo do município, sendo que, para isso, é necessário solicitar relatório detalhado sobre o consumo (faturado e real), por categoria e faixas de consumo, mês a mês.

Art. 19. Ao analisar o histograma de consumo é possível verificar a quantidade média de economias existentes, o consumo médio dessas economias, a variação que ocorreu

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88 870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

durante o período analisado, o que permite a identificação de falhas nos medidores, que podem impactar no faturamento do prestador.

Parágrafo único. Essa análise se faz necessária para verificação do perfil do consumo de determinado município ao longo dos ciclos tarifários, sendo essencial para a tomada de decisões por parte do regulador, referente ao tipo de estrutura tarifária, que deverá ser implementada em cada município, a fim de que haja o atendimento de critérios que garantam a sustentabilidade econômico-financeira sem perder de vista a modicidade tarifária.

Seção VI

Dos Investimentos

Art. 20. O prestador de serviços deverá informar o cronograma de investimentos futuros com base nas ferramentas de planejamento e gestão necessárias para universalização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os investimentos deverão estar previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico ou em outros instrumentos normativos municipais de planejamento do titular, podendo ser exigido pela CREFISBA incrementos com vistas a universalização.

Art. 21. O valor dos investimentos deve ser determinado ao início de cada ciclo tarifário, de forma a possibilitar o cálculo da receita necessária para a sua execução; para tanto o prestador deve informar os valores que pretende investir durante o referido ciclo quando do pleito da revisão tarifária.

§1º A distribuição dos valores de investimento ao longo do ciclo tarifário será definida na nota técnica de revisão tarifária, levando em conta as necessidades de fluxo de caixa para a consecução do investimento e a modicidade tarifária.

§2º Como forma de assegurar o destino dos recursos arrecadados a título de realização de investimentos, incentivar o planejamento do prestador e melhorar a gestão do fluxo de caixa e mediante acordo entre o prestador e a CREFISBA.

§3º Os investimentos considerados nas tarifas que não forem executados ou os recursos destinados a investimentos para este fim, serão descontados nos reajustes e/ou revisão tarifária.

§4º Será realizado o acompanhamento dos investimentos de acordo com a necessidade levantada pelo regulador.

§5º Para definição do percentual destinado a investimentos na elaboração do estudo de revisão tarifária, deve-se dividir o montante previsto para investimentos futuros pela

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC – CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

estimativa da receita necessária para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, sendo que seu cálculo poderá ser realizado com base em valores mensais ou anuais, conforme a metodologia adotada no estudo.

Seção VII

Prestação de Contas dos Investimentos

Art. 22. Caso seja constatado que a totalidade ou parte dos recursos destinados a investimentos não foi efetivamente aplicada para esse fim, a agência aplicará um desconto do respectivo valor no estudo de reajuste ou revisão tarifária em curso.

Parágrafo único. O desconto previsto no *caput* será calculado com base no montante financeiro não investido, sendo que, em seguida, será apurado o percentual que esse montante representa em relação à receita necessária, o qual será deduzido do índice de reajuste ou revisão, conforme o caso.

Seção X

Da Estrutura Tarifária

Art. 23. A estrutura tarifária corresponde à forma de cobrança de tarifas aplicadas ao faturamento do mercado como forma de contraprestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, conforme prevê a Lei Federal nº 11.445, de 2007, na observância de suas diretrizes.

Art. 24. A estrutura tarifária poderá ser reavaliada pela entidade reguladora durante a revisão tarifária periódica com o objetivo de alterá-la, sendo que tal ação envolve analisar a estrutura de custos do prestador, levando em consideração seus diversos centros de custos, bem como possíveis subsídios e incentivos, objetivando uma cobrança justa e racional; além desses fatores, analisa-se também o impacto que uma nova estrutura tarifária pode trazer aos usuários, comparando-a à estrutura vigente.

Seção XI

Da Modicidade Tarifária

Art. 25. A modicidade tarifária é a justa correlação entre os encargos do prestador para oferecer os serviços e a retribuição dos usuários de tais serviços, expressa no valor das tarifas, sendo assim garante o serviço adequado e acessível a todos os usuários e a

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC – CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

sustentabilidade econômico-financeira do Prestador; o princípio da modicidade, juntamente com os de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, baliza a elaboração das fórmulas e os cálculos de reajuste e revisão tarifária.

Art. 26. A modicidade tarifária é a menor tarifa que assegure a sustentabilidade econômico-financeira da prestação do serviço e possibilite a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência, e a remuneração dos investimentos realizados de modo prudente, considerando as metas de universalização do atendimento, os padrões adequados de qualidade, as condições e critérios de amortização e indenização e a capacidade de pagamento do usuário, sendo apurada concretamente em cada caso.

Seção XII

Do Índice do Fator X

Art. 27. O índice do fator X é um índice que pode ser fixado pela CREFISBA no estudo de revisão tarifária periódica, tendo como objetivo o repasse ao consumidor final de ganhos de produtividade e eficiência; esses ganhos podem ser estimados ou provenientes de períodos anteriores, de modo que o índice do fator X pode alterar o valor final estimado para a receita total necessária dos prestadores de serviços de água e esgotamento sanitário regulados por este ente regulador.

Parágrafo único. A critério da CREFISBA, os incentivos à qualidade técnica e comercial dos serviços prestados e ao alcance de custos operacionais eficientes, bem como os ganhos de produtividade, podem ser aplicados de uma só vez ou ao longo da trajetória do ciclo tarifário do prestador.

Art. 28. A metodologia de cálculo do índice do Fator X será definida em resolução própria, obedecendo aos princípios aqui estabelecidos, e sua elaboração levará em conta três componentes:

- I - ganhos de produtividade das atividades de água e esgotamento sanitário;
- II - qualidade técnica e comercial dos serviços prestados;
- III - trajetória de custos operacionais eficientes.

§1º O cálculo de cada um desses fatores para cada prestador específico será realizado durante a revisão tarifária periódica, obedecendo a resolução que define a metodologia do índice do fator X.

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL
CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Lohi, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC – CEP 88.870-000 – CNPJ: 08.486.180/0001-75
Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br Telefone: (48) 3466-4261

§2º Para fins de cálculo, o índice do fator X será igual a 0 (zero) até a emissão de resolução específica.

Seção XIII

Das Receitas Irrecuperáveis

Art. 29. As receitas irrecuperáveis são a parte do faturamento total do prestador que, mesmo com esforços de cobrança, têm alta probabilidade de não serem arrecadadas devido à inadimplência dos usuários; uma vez que essas receitas se constituem como perda financeira, podem ser consideradas como parte do custo do prestador.

Art. 30. A metodologia de cálculo de receitas irrecuperáveis será definida em resolução própria, devendo prever, ao menos:

- I - patamar em que a inadimplência passa a ser considerada receita irrecuperável;
- II - forma de mensuração do impacto da inadimplência na receita;
- III - mecanismos de indução à redução da inadimplência.

Seção XIV

Documentos Necessários para Reajuste

Art. 31. O reajuste tarifário tem por finalidade a correção inflacionária dos valores das tarifas e dos preços públicos dos serviços de saneamento básico, de modo a preservar as condições de prestação dos serviços estabelecidas para o ciclo tarifário.

Art. 32. Para que seja possível a elaboração de estudos técnicos de reajuste de tarifas de água e esgoto, após o envio do ofício de solicitação, será obrigatório que o prestador encaminhe à CREFISBA os documentos a seguir, em mídia digital (PDF) devidamente assinado, considerando um período de 12 (doze) meses, a partir da data de aplicação do último reajuste ou da data de vigência da última revisão homologada:

- I - ofício de solicitação de reajuste tarifário, conforme Anexo I, podendo ser adaptado;
- II - documento que concedeu o último reajuste ou revisão;
- III - estrutura tarifária atual e completa;
- IV - tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos serviços praticados pelo prestador.

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

V - números atualizados de economias de água e de esgoto, distribuídos nas seguintes categorias: Residencial, Residencial Social, Comercial, Público, Industrial, e outras, se houver;

VI - números atualizados de servidores efetivos, contratados e comissionados, separados por estas categorias e por grupos de atividades (Serviços Administrativos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário);

VII - população atendida pelos serviços de saneamento regulados, distribuída em população Urbana e Rural;

VIII - balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do último exercício.

IX - mapas de faturamento, por código contábil, (ou outro relatório que contém a informação da receita faturada), do período;

X - relatório da receita arrecadada, do período;

XI - relatório da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, do período;

XII - investimentos realizados a partir do último reajuste/revisão;

Seção XV

Documentos Necessários para Revisão

Art. 33. Para que seja possível a elaboração de estudos técnicos de revisão de tarifas de água e esgoto, após o envio do ofício de solicitação, será obrigatório que o prestador encaminhe à CREFISBA os documentos a seguir, em mídia digital (PDF) devidamente assinado, podendo ser encaminhados por mídia digital, considerando um período de 12 (doze) meses, a partir da data de aplicação do último reajuste ou da data de vigência da última revisão homologada:

I - ofício de solicitação de revisão tarifária, conforme Anexo II, podendo ser adaptado;

II - documento que concedeu o último reajuste ou revisão;

III - estrutura tarifária atual e completa;

IV - tabela atualizada dos valores dos preços públicos dos serviços praticados pelo prestador.

V - números atualizados de economias de água e de esgoto, distribuídos nas seguintes categorias: Residencial, Residencial Social, Comercial, Público, Industrial, e outras, se houver;

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC – CEP 88.870-000 – CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

VI - números atualizados de servidores efetivos, contratados e comissionados, separados por estas categorias e por grupos de atividades (Serviços Administrativos, Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário);

VII - população atendida pelos serviços de saneamento regulados, distribuída em população Urbana e Rural;

VIII - balanços: Orçamentário, Financeiro e Patrimonial do último exercício.

IX - mapas de faturamento, por código contábil, (ou outro relatório que contém a informação da receita faturada), do período;

X - balancete relatório da receita arrecadada, do período;

XI - balancete relatório da despesa liquidada, por órgãos do governo, unidade, projetos, atividades e elemento e item da despesa, do período;

XII - investimentos realizados a partir do último reajuste/revisão;

XIII - Descrição dos eventos que desequilibram a equação econômico-financeira com a indicação dos seus impactos;

XIV - Base de dados utilizada:

- a) Ser fundamentada no plano de contas e demonstrações contábeis do prestador dos serviços;
- b) Conter todos os elementos utilizados como base para os cálculos projetados;
- c) Indicar origem de fontes apuradas.

XV - Memória de cálculo dos valores apresentados no pleito de revisão;

XVI - Indicação de alternativas objetivas para implantação da revisão tarifária.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. É vedado o parcelamento dos aumentos tarifários concedidos pela CREFISBA.

Art. 35. A CREFISBA poderá solicitar outros documentos e informações complementares que julgar necessário, para fins de cálculo de reajuste ou revisão tarifária.

Art. 36. Após a formalização do pedido de reajuste pelo prestador e o envio de todos os relatórios solicitados, a CREFISBA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento.

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

Art. 37. Após a formalização do pedido de revisão tarifária periódica ou extraordinária pelo prestador, a CREFISBA terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para apresentar decisão de deferimento ou indeferimento, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais períodos desde que haja necessidade.

Art. 38. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 39. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FERNANDO CRUZETTA
Presidente – CISAM-SUL



FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente – CREFISBA

Publicado a presente Resolução, no mural público CISAM-SUL e no DOM – Diário Oficial dos Municípios.



ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente – CISAM-SUL

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loh, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br Telefone: (48) 3466-4261

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente (colocar o nome)

CREFISBA

ORLEANS – SANTA CATARINA

Assunto: **solicitação de reajuste tarifário e envio de documentos necessários**

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos por meio deste, solicitar à CREFISBA a pauta de reajuste deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, os documentos necessários previstos na resolução aplicável.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito Municipal)

CISAM-SUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL

CREFISBA – CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

Rua Agenor Loli, n. 189, Bairro Corridas – Município de Orleans/SC CEP 88.870-000 CNPJ: 08.486.180/0001-75

Site: www.cisam-sul.sc.gov.br

E-mail: crefisba@cisam-sul.sc.gov.br

Telefone: (48) 3466-4261

ANEXO II

MODELO DE OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA

Ofício nº (...)

(local e data)

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

Presidente (colocar o nome)

CREFISBA

ORLEANS – SANTA CATARINA

Assunto: **solicitação de revisão tarifária periódica e envio de documentos necessários**

Prezado(a) Senhor(a):

Vimos, por meio deste, solicitar à CREFISBA a pauta de revisão tarifária periódica deste prestador de serviços de saneamento, encaminhando, para tanto, os documentos previstos na resolução específica.

Nestes termos, pede deferimento.

Atenciosamente,

(...)

(Diretor ou Superintendente ou Coordenador ou Prefeito)